



Prefeitura Municipal de Monte Formoso
Estado de Minas Gerais
CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

LEI N.º 230/2010

Publicação

Publicado no quadro oficial de
Publicações da Prefeitura
Municipal de Monte Formoso - MG
em 29 de outubro de 20 10

Regulamenta ações preventivas e repressivas à dependência química por drogas, álcool, tabaco e similares e estabelece diretrizes de saúde pública para o tratamento da dependência, no âmbito do município.

Responsável

Fábio A. Pasosinho
UF-MG nº 94320

O Prefeito Municipal de Monte Formoso, **Afonso Messias Pereira dos Santos**, no uso das prerrogativas que lhe conferem as leis e o mandato eletivo, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais.

Art. 1.º- Esta Lei regula a instituição de medidas culturais, desportivas e de saúde pública, bem como repressivas, com vistas à prevenção e ao tratamento da dependência de drogas, álcool, tabaco e similares.

Art. 2.º- Define-se como alvo da profilaxia e tratamento de que versam esta lei, o consumo de todas aquelas substâncias cujo uso pode causar alterações comportamentais, dependência física e psicológica e/ou a sua venda e uso sejam vedados pela legislação.

Art. 3.º- O objetivo precípua desta lei é proteger a criança, o adolescente e o jovem, dos efeitos nefastos e devastadores das drogas, do álcool e do tabaco sobre a saúde e o comportamento social dos indivíduos.

Capítulo II

Das Políticas Preventiva e Repressiva

Art. 4.º- Fica o poder público municipal obrigado a instituir, empossar, financiar e manter o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas) em Monte Formoso.

Art. 5.º- Fica o poder público municipal obrigado a colaborar para a instituição e manutenção das atividades do Grupo de Alcoólicos Anônimos na sede do município.



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

Art. 6.º- Fica o poder público municipal obrigado a convocar e financiar, semestralmente, a Conferência Municipal Antidrogas.

Art. 7.º- Fica o poder público municipal obrigado a promover, trimestralmente, em todas as unidades de ensino do município, através de profissional qualificado, palestras educativas que alertem para o perigo da dependência e do uso das drogas, do álcool e do tabaco.

Art. 8.º- Fica o poder público municipal obrigado a instituir, manter e custear, na sede do município, as seguintes atividades desportivas, lúdicas, culturais e de entretenimento com a finalidade de prevenir a dependência química e psicológica às drogas:

- a) Escola de futebol para as crianças
- b) Escola de habilidades musicais
- c) Aulas de treinamento em artes marciais
- d) Pelo menos uma academia de ginástica e musculação
- e) Pelo menos um projeto de capoeira
- f) Pelo menos um projeto de produção artística em desenho, pintura e outras formas de arte
- g) Pelo menos um centro de ensino de computação e de acesso à cultura, à informação e ao conhecimento científico via internet.

Art. 9.º- Fica o poder público municipal obrigado a apoiar e oferecer os possíveis meios para a execução de projetos criados pelos governos Federal e/ou Estadual com vistas ao combate às drogas, ao álcool e tabagismo, possíveis de serem implantados no município.

Art. 10- Fica vedada, de forma expressa, a entrada e a permanência de pessoas menores de 18 anos de idade em locais onde haja a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e similares.

Parágrafo único- Ao proprietário do estabelecimento infrator aplicar-se-á a imediata cassação do alvará de funcionamento e/ou a impossibilidade de futuramente obtê-lo, mais multa correspondente ao valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 11- Fica vedado, de forma expressa, o consumo de cigarros, charutos, cachimbos e cigarrilhas em todas as repartições públicas do município, bem como em veículos oficiais ou a serviço do poder público municipal, onde a atitude do usuário possa exercer sobre as crianças, adolescentes e jovens, papel incentivador do hábito de fumar.

Parágrafo único- Ao infrator aplicar-se-á multa equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 12- Fica o poder público municipal obrigado a instituir e financiar um serviço telefônico 0800, que será instalado nas dependências do destacamento da Polícia Militar local, onde os cidadãos, de forma anônima e protegida poderão denunciar



Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 01.615.007/0001-80

às autoridades a ação de traficantes de drogas no município e as violações às proibições estabelecidas nesta lei.

Art. 13- Fica o poder público municipal obrigado a fornecer e instalar, quando solicitado pelas Polícias Militar ou Judiciária, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, instrumentos de filmagem e escuta com o objetivo de documentar em logradouros públicos do município a ação de traficantes de drogas e o consumo de tais substâncias.

Capítulo III

Da política de tratamento da dependência e da intoxicação

Art. 14- Fica o poder público municipal obrigado a disponibilizar, gratuitamente, aos usuários que desejarem, as formas clinicamente indicadas para o tratamento das dependências química e psicológica do álcool e das drogas, sendo que o tratamento poderá variar desde o fornecimento dos medicamentos prescritos até a internação em clínicas ou casas de recuperação e desintoxicação.

Art. 15- Fica o poder público municipal obrigado a disponibilizar aos usuários e familiares das pessoas com dependência química e psicológica ao álcool e drogas, o acompanhamento profissional do médico psiquiatra e do psicólogo, quando for desejo do usuário e/ou da família a busca do tratamento e quando o paciente portar encaminhamento para estas especialidades, devidamente preenchido por médico generalista.

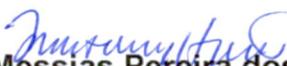
Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 16- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Formoso, MG, 29 de outubro de 2010


Afonso Messias Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação

Publicado no quadro oficial de

Publicações da Prefeitura

Municipal de Monte Formoso - MG

em 29 de outubro de 2010


Responsável

EXEMPLAR N.º 04/2010
FÉLIX P. FERREIRO